



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.446/2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé (CMPCM)**, órgão de representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil com funções normativas, deliberativas, consultiva, fiscalizadora.

Parágrafo único. O CMPCM que tem por objetivo propor diretrizes, discutir, acompanhar, desenvolver e fomentar em âmbito do Município de Macaé, o incentivo de ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e da participação da pessoa com deficiência nas políticas e programações culturais, a implantação das políticas e programas direcionados a difusão cultural e a participação popular nos projetos que contemplem as manifestações em todas as suas vertentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º O **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé** terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;**
- II - Câmaras Setoriais;**
- III - Grupos de Trabalho.**

§1º As funções das instâncias referidas neste Artigo serão definidos pelo regimento interno aprovado em fórum próprio a ser convocado logo após a composição do CMPCM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§2º As Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho fornecerão ao CMPCM subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais.

Art. 3º O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé é o órgão de deliberação máxima.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho compostos por membros eleitos do CMPCM fornecerão subsídios para a tomada de decisão sobre temas relacionados às respectivas áreas culturais.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMPCM será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - representantes dos seguintes segmentos do Poder Público:

- a) Cultura: 02 (três) representantes;
- b) Turismo: 01 (um) representante;
- c) Educação: 01 (um) representante;
- d) Assistência Social: 01 (um) representante;
- e) Saúde: 01 (um) representante;
- f) Trabalho e renda: 01 (um) representante
- g) Meio Ambiente: 01 (um) representante.
- h) Governo: 01 (um) representante;
- i) Poder Legislativo: 01 (um) representante.
- j) Procuradoria Geral do Município: 01 (um) representante

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Teatro: 01 (um) representante;
- b) Dança: 01 (um) representante;
- c) Áudio Visual: 01 (um) representante;
- d) Música: 01 (um) representante;
- e) Artesanato: 01 (um) representante;
- f) Artes Plásticas: 01 (um) representante;
- g) Cultura Urbana: 01 (um) representante;
- h) Literatura: 01 (um) representante;
- i) Cultura Popular: 01 (um) representante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- j) Patrimônio: 01 (um) representante;
- k) Produção Cultural: 01 (um) representante.

§1º Para cada membro titular será indicado um suplente.

§2º Os membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações.

§3º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia geral de cada segmento cultural e convocados para este fim.

§4º Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos e Secretarias do Município.

Artº 6º Os conselheiros exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes à municipalidade.

Artº 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para somente um mandato consecutivo.

CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário do CMPCM serão eleitos pelo colegiado, por maioria simples e para tanto os representantes eleitos deverão formar chapa conjunta garantindo a paridade, tendo o mandato de 02 (dois) anos e permitida à reeleição para somente um mandato consecutivo.

Art. 9º Cada membro titular do CMPCM terá direito a um único voto na sessão plenária de acordo com as proposições postas em votação.

§1º Os conselheiros do CMPCM terão as decisões sobre os temas tratados em plenário e comissões consubstanciados em resoluções que serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§2º As decisões do CMPCM serão tomadas por maioria simples de votos, a exceção das situações que exijam quórum qualificado conforme estabelecido em regimento interno.

§ 3º Compete ao Presidente o voto de desempate.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O CMPCM reunir-se-á ordinariamente mensalmente, na SEGUNDA semana de cada mês e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante meios de comunicação disponíveis no cadastro e/ou manifestação por publicação em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) ou pela convocação de 2/3 dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS
CULTURAIS DE MACAÉ

Art. 11. Compete ao CMPCM:

I - avaliar, normatizar, deliberar, fiscalizar, promover e acompanhar diretrizes, ações e políticas públicas voltadas à atividade cultural a partir de iniciativas governamental ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - apresentar propostas a elaboração do Orçamento Municipal vinculadas à cultura;

III - propor a criação de políticas de financiamento e incentivo das atividades culturais e sócio-ambientais além de aprovar os planos, programas e projetos culturais do município;

IV - incentivar a geração, difusão e democratização do conhecimento estimulando a produção cultural em todas as suas formas de manifestação;

V - promover, incentivar estudos e pesquisas de natureza artístico-cultural;

VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

VII - definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do poder público municipal;

VIII - realizar reuniões públicas e fóruns para tratar de assuntos de cultura;

IX - estimular a criação de redes para produção, divulgação e distribuição dos produtos culturais locais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

X - propor políticas e ações de apoio ao artista amador, valorizando os talentos locais;

XI - identificar e cadastrar as entidades e grupos que atuam na área cultural;

XII - receber consultas e opinar sobre as demandas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

XIII - sugerir métodos de captação e alocação de recursos para as suas respectivas finalidades;

XIV - avaliar os projetos apresentados, deliberar sobre o montante dos recursos e fiscalizar o correto uso dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, analisando e aprovando a prestação de contas anuais do mesmo;

XV - promover junto com o Poder Público a Conferência Municipal de Cultura, com atribuições de avaliar a situação existente e propor diretrizes para o aperfeiçoamento de Políticas Culturais.

XVI - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento do setor cultural do município;

XVII - manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

XVIII - assegurar a publicidade de seus atos, através da imprensa local ou regional de grande circulação, conforme o caso, enquanto não for criado, organizado e regulamentado o Diário Oficial do Município;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX - avaliar, deliberar e fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura;

XXI - avaliar, deliberar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais de Macaé;

Art. 12. O Regimento Interno do CMPCM disporá sobre as normas e princípios para seu funcionamento, as condições do exercício da representação, a destinação e substituição de representantes e outras questões julgadas pertinentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMPCM será elaborado por seus membros até 60 dias (sessenta) dias após a instituição do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá à estrutura do órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação das políticas municipais de cultura, prover ao CMPCM a infraestrutura, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e, na ausência ou insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 3.817/2012.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Março de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa de SA</i>
Edição N.º	<i>4343</i>
Data	<i>28/03/18</i> PÁG. <i>13</i>
	<i>Aluízio Junior - 27.405</i>